

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2019 PROCESSO Nº 1180/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos (lixo

domiciliar) do município de ljuí/RS.

ATA Nº 05/202<mark>0 – ANALISE DO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO</mark>

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros TAISA KITZMANN e TÁSSIA TABILLE STEGLICH, para manifestar-se quanto ao Parecer Técnico e Jurídico (fls. 549 a 560). Inicialmente cumpre ressaltar que com o encaminhamento do certame para análise jurídica, se procedeu ao cumprimento do solicitado no parecer de análise das Planilhas de Propostas, pela Engenheira Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, servidora Franciele Bonatto Felin, em razão de a proposta da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTD, apresentar, nos itens abaixo, valores acima do previsto no item 9.2 do Edital.

ITEM DO EDITAL:

- 9.12 b.1) Total Mão de Obra até R\$ 9.251,50
- 9.12 b.5) Materiais até R\$ 166,32

PROPOSTA DA EMPRESA CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA:

- 9.12 b.1) Total Mão de Obra R\$ 9.261,67
- 9.12 b.5) Materiais R\$ 166,63

Cumpre ressaltar que o Edital expressa, no item 9.12:

- "Serão des<mark>classificadas as propostas que não atendere</mark>m às exigências deste edital ou que se enquadrarem nos seguintes casos:
- a) apresentarem preço unitário superior ao limite estabelecido pelo Município, no valor máximo unitário de R\$ 147,14 (cento e quarenta e sete reais e catorze centavos) por tonelada para a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos; b) apresentarem:
 - b.1) Total Mão de Obra: superior a R\$ 9.251,50.
 - b.2) Depreciação: superior a R\$ 4.676,27.
 - b.3) Remuneração: superior a R\$ 3.042,04.
 - b.4) Impostos e Seguros: superior a R\$ 897,72.
 - b.5) Materiais: superior a R\$ 166,32.
 - b.6) Consumo: Soma dos custos de Consumo superior a R\$1,63/Km.
 - b.7) Pneus e Câmaras: Soma dos custos de Pneus e Câmaras superior a R\$ 0,42/Km.
 - b.8) Manutenção: superior a R\$ 0,43/Km.
 - b.9) Total Destinação Final: superior a R\$ 118.605,00.
 - b.10) Despesas Administrativas: Percentagem superior a 5,08.
 - b.11) Lucro Líquido: Percentagem superior a 10,85.
- b.12) ISS: Percentual superior ao percentil efetivamente recolhido e/ou retido no município onde será realizado o serviço de Destinação Final, conforme seu regime de tributação."

Após análise de parecer técnico e jurídico (fls. 549 a 560), esta comissão DELIBERA, com base nos pareceres supracitados, por DESCLASSIFICAR a proposta da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA e CLASSIFICAR a proposta da empresa SIMPEX-SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA. A Comissão registra que referente



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

à reformulação da proposta da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, insta ressaltar que a legislação somente permite no caso de desclassificação de todas as propostas, consoante que dispõe o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de **outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)". (Grifamos).

Assim, resta claro que o dispositivo tem como objetivo "resgatar" uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes, por meio da oportunização de sanar os vícios que causaram a desclassificação no primeiro momento, o que não é o caso em questão. Nada mais havendo a deliberar, a Comissão encerrou a Sessão, da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos seus membros. Ijuí (RS), 23 de janeiro de 2020.

